



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em
15 / 12 / 2023 na pág. 276
da edição n° 2913, do DOM/ES.
Juiziane Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 6102

LEI N° 1.499/2023

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM
ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E
PENSIONISTAS DEPENDENTES DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

C.M.I. - ES
N° 39
f

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer um abono pecuniário, de caráter excepcional, aos servidores inativos e aos pensionistas dependentes da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O abono, conforme estabelecido por esta Lei, será pago integralmente no mês de dezembro do ano de 2023, não sendo incorporado à remuneração para efeitos de concessão de benefícios pessoais e fixação de proventos.

§ 2º O valor do abono não estará sujeito a descontos ou benefícios pessoais, salvo se a legislação vigente determinar de outra forma.

Art. 2º As despesas resultantes da execução deste Projeto de Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas previstas na Lei Orçamentária Anual n° 1.461/2022 e, se necessário, serão suplementadas de acordo com as disposições legais.

Art. 3º Esta legislação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 14 de dezembro de 2023.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças